



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria da Educação  
Diretoria de Pessoas  
Coordenadoria de Cargos, Funções e Mobilidade Funcional  
Divisão de Mobilidade Funcional**

## **INFORMAÇÃO**

### **COMUNICADO DAA/DMOB nº 09/2025, de 24 de outubro de 2025**

**Interessados:** Comissões Regionais de Atribuição de Classes e Aulas e das Unidades Regionais de Ensino – URE; Dirigentes das URE; Chefes de Serviços de Pessoas das URE; Diretores de Escola e Diretores Escolares.

**Assunto:** Critério de frequência mínima de 90% para participação nas etapas de Ampliação de Jornada e Credenciamento no Programa Ensino Integral – PEI, conforme Resolução SEDUC nº 132/2025.

Prezados(as),

Com o objetivo de esclarecer dúvidas recorrentes relativas ao critério de frequência mínima de 90% para participação nos processos de **Ampliação de Jornada e Credenciamento no Programa Ensino Integral (PEI)**, definidos na Resolução SEDUC nº 132/2025, comunicamos o que segue:

#### **1. Período de Apuração da Frequência**

Para ambas as situações, o período de apuração da frequência compreende **1º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025**.

#### **2. Critérios por Tipo de Participação**

##### **I – Ampliação de Jornada:**

O docente efetivo somente poderá registrar sua opção, na etapa de Confirmação de Participação, se tiver atingido **frequência igual ou superior a 90%** no período de apuração.

**II – Credenciamento no Programa Ensino Integral – PEI:**  
Os docentes **efetivos, não efetivos (categorias P, N e F) e contratados** poderão registrar sua opção, na etapa de Confirmação de Participação, desde que tenham alcançado **frequência igual ou superior a 90%** no período de apuração.

#### **3. Cálculo da Frequência e Excepcionalidades**

Para fins de cumprimento do critério de frequência mínima de 90%, serão considerados apenas os **dias letivos ministrados em sala de aula**, desconsiderando-se toda e qualquer ausência, afastamento ou licença, **exceto** nas seguintes situações:

- a) participação em **orientações técnicas, designações e acompanhamentos de estudantes nos Jogos Escolares**;
- b) afastamentos previstos nos incisos I, II e III do artigo 64 da Lei Complementar nº 444/1985;



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria da Educação  
Diretoria de Pessoas  
Coordenadoria de Cargos, Funções e Mobilidade Funcional  
Divisão de Mobilidade Funcional**

- c) licença por falecimento de familiar (nojo);
- d) licença gala;
- e) folga eleitoral (TRE);
- f) licença maternidade, licença paternidade e licença adoção;
- g) ausência por doação de sangue devidamente comprovada;
- h) convocação para o Tribunal do Júri.

Reforçamos que o atendimento a esse critério é condição indispensável para efetivação das opções nas etapas mencionadas, a exemplo do que ocorreu no ano de 2025.

Este comunicado visa garantir a uniformidade de procedimentos e o correto entendimento por parte de todos os profissionais da rede, reiterando que nas confirmações em que houve inconsistências, haverá o reprocessamento na data de hoje.

Atenciosamente,

**Divisão de Mobilidade Funcional – DMOB**

**Coordenadoria de Cargos, Funções e Mobilidade – COMOB**

**Diretoria de Pessoas – DIPES**

**Secretaria da Educação do Estado de São Paulo**